

SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

Contrato nº 015 /2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI. LICITAÇÃO Nº. 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 178 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.010.299/0001-44 doravante denominado CONTRATANTE neste ato contratual representado pela Sra. Ivone Queiroz Aragão, brasileira, viúva, agente público, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho nº. 99 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 552.859.377-87 e RG nº. 3.623.013 SDS/RJ, com a interveniência do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Bairro Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.569/0001-63 representado por seu atual prefeito Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida das Rosas nº. 19 - Quadra E – Bairro Polispacas - portador do CPF/MF nº. 025.527.094-19 e RG de nº 5437996 SDS/PE e a empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Doutor Gonçalves Guerra nº 1015 – Térreo, Cajá - Carpina – PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.731.357/0001-61 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Rebeca Karoline Oliveira Costa, brasileira, casada, empresária residente e domiciliado na Rua dos Emancipadores, 616 – Cajá – Carpina – PE, portador da carteira de identidade nº 7.782.845 SDS/PE e CPF Nº 073.923.104-96, pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 011/2021 doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste contrato destina-se a suprir as necessidades cotidianas de trabalho nas dependências da sede da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social – FMAS, bem como Programas, Serviços e Projetos Sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** O presente Contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único** – O prazo acima poderá ser acrescido nos termos e forma estabelecidas na Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 9.546,56 (nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	---------	------------	-------	--------------------	-----------------



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS. 568  
P.M.S.C.C.

1	AÇÚCAR CRISTAL - obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, isento de sujeiras, acondicionados em saco plástico atóxico, registro do ministério da agricultura, da data de entrega do produto. EMBALAGEM DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.	KG	710	PETRIBU	3,61	2.563,10
2	CALDO DE CARNE - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	30	KNORR	4,59	137,70
3	CALDO DE GALINHA - contendo no mínimo 114 gr. com 12 cubos, com identificação do produto, marca do fabricante. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.	CAIXA	30	KNORR	2,82	84,60
4	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL - TIPO NAN SOY - a base de proteína isolada de soja, sem leite, sem lactose, sem sacarose, deve possuir aminoácidos essenciais, além de vitaminas e minerais, deve ser utilizado para crianças menores de 1 ano. EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	10	NAN SOY	68,63	686,30
5	LEITE SEM LACTOSE - TIPO SUPRA SOY, lata com 300 g, preparado com proteína isolada de soja, sem lactose, vitaminas A, B2, B5, B6, B12, D, e, fósforo, zinco, ferro, cálcio, iodo. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	LATA	17	+SOY	24,15	410,55
6	MILHO BENEFICO PARA O PREPARO DE XERÉM - cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades, de 1ª qualidade. EMBALAGEM COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUARTO) MESES.	UND	155	GRÃO VERDE	2,11	327,05
10	CHARQUE BOVINA SALGADA - carne seca bovina de primeira qualidade, ponta de agulha limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, embalada a vácuo, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Inspeccionada pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (mapa), com registro no SIE OU SIFE. Acomodada em caixas de papelão	KG	15	JERKED BEEF	39,64	594,60



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



	em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.					
13	BANANA DA TERRA IN NATURA EXTRA - em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. FORNECIMENTO POR KG.	KG	100	IN NATURA	5,34	534,00
16	CEBOLINHA VERDE IN NATURA EXTRA - fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, molho pesando em torno de 50g.	MOLHO	25	IN NATURA	3,09	77,25
17	CHUCHU IN NATURA EXTRA - de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	87	IN NATURA	3,43	298,41
18	COENTRO VERDE IN NATURA EXTRA - de coloração uniforme, fresco, firme e intacta. Isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos, molho pesando em torno de 50g.	MOLHO	75	IN NATURA	2,65	198,75
19	GOIABA IN NATURA EXTRA - de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de papelão.	KG	100	IN NATURA	5,07	507,00
20	INHAME IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	150	IN NATURA	7,15	1.072,50
22	MACAXEIRA IN NATURA EXTRA - de boa qualidade, fresca e livre de enfermidades, sem danos físicos e	KG	205	IN NATURA	3,51	719,55



	mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto bem desenvolvido e armazenado em caixas.					
23	MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA - ótima qualidade, em média 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	160	IN NATURA	2,77	443,20
24	MELANCIA IN NATURA EXTRA - redonda, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	KG	400	IN NATURA	2,23	892,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.546,56</b>

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos e atestados no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da tesouraria da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social localizada na Avenida Padre Zuzinha nº 178 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Sétimo** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

**Parágrafo Nono** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

**Parágrafo Décimo** - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas no contrato e na legislação específica.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do objeto até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**Parágrafo Segundo** - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** - O objeto deste CONTRATO será executado PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades da Administração, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, nos endereços constantes nas Ordens de Fornecimentos, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - O Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Quarto** - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo Departamento de Inspeção Sanitária, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de validade dos gêneros alimentícios está previsto no subitem 4.2. (Quantitativos e especificações) do Termo de Referência, que poderá ser de 03 (três) à 12 (doze) meses contados da data da entrega; exceto para aqueles que prescindem de validade.

**Parágrafo Sexto** - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no Termo de Referência, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, no Edital e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS** – O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, como fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- a) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.



SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE



**Parágrafo Primeiro** – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e neste contrato.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

**Parágrafo Segundo** – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretária de Governo e Desenvolvimento Social que procederá à conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Quarto** - O servidor responsável atestará o recebimento do objeto entregue durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

**Parágrafo Quinto** - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na data de entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- Houver na data de entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, solicitadas no Termo de Referência e no Edital;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

**Parágrafo Sétimo** - Servidor designado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social para acompanhamento e recebimento do objeto do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, e terá como gestora Sra. Eduarda Gabrielly Barros de Farias, CRN: 30145/P, CPF 118.276.594-75 nutricionista, responsável técnica da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Lais Kassyllene Ferreira da Silva, CPF 107.673.264-07 de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestado, nem pago.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES** - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Executar o fornecimento conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.



- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Ordens de Fornecimentos".
- c. Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- d. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da contratante e impedir que terceiros forneçam o produto.
- h. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- j. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- m. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- n. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- o. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanação de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as "Ordens de Serviços" e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- q. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do contratante:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Ordem de fornecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- f. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES** – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; relativo ao item.
- c. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; relativo ao item.
- d. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; relativo ao item.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto** – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Sétimo** - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

**Parágrafo Oitavo** - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**Parágrafo Nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Décimo** - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Secretária de Governo e Desenvolvimento Social. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.292 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta	
Código Reduzido da Despesa: 536	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08- Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 486 - Assistência Social Geral	
Ação: 2.291 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	
Código Reduzido da Despesa: 504	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.283– Gestão Técnica e Administrativa do Fundo	
Código Reduzido da Despesa: 339	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





SANTA CRUZ  
DO CAPIBARIBE

CPL  
FLS 576  
P.M. S.C.C.

Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 20 – Supervisão e Coordenação Superior	
Ação: 2.284– Manutenção do Conselho Tutelar	
Código Reduzido da Despesa: 364	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 1 – Recurso Ordinários	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
Órgão orçamentário: 5000	
Unidade orçamentária: 5001	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244– Assistência Comunitária	
Programa: 486 – Assistência Social Geral	
Ação: 2.295– Programa Bolsa Família - IGD	
Código Reduzido da Despesa: 589	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	
Fonte de recurso: 311 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO** - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 004/2021 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de setembro de 2021.

*IVONE QUEIROZ ARAGÃO*  
IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária de Governo e Desenvolvimento Social e Gestora do FMAS

*Rebeca Karoline Oliveira Costa*  
COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI

Rebeca Karoline Oliveira Costa  
Contratada

*Fábio Queiroz Aragão*  
Fábio Queiroz Aragão  
Prefeito/interveniente